

# COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARA - COOPEN-CE

## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 23 de março de 1998.

### CAPÍTULO I

Denominação, sede foro, área, prazo e ano social.

Art. 1 - A Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará-COOPEN-CE rege-se pelo Presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Mário Mamede, 609 - Sala 04 - Bairro de Fátima.
- b) Foro Jurídico na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará;
- c) A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o Estado do Ceará;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

### CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 2 - A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos associados prestando toda assistência cooperativista e administrativa a seus associados pelos seus serviços de Enfermagem a serem executados pelos mesmos em seus pacientes individual ou coletivamente. A Administração da Cooperativa caberá representar seus associados em celebração de convênios ou contratos com empresas, associações de classe, entidades ou órgãos Municipal, Estadual ou Federal, receber os devidos honorários pelos serviços prestados por seus associados e repassá-los aos mesmos fazendo os descontos legais.

1 - Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa.

- a) Fornecer material de enfermagem, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da Profissão;
- b) Proceder a estudos e pesquisas relativas à área de Enfermagem;
- c) Promover o aprimoramento profissional de seus associados através da realização de Cursos, Seminários, Congressos, Viagens e outros empreendimentos culturais;
- d) Instalar, quando conveniente, Ambulatórios, Consultórios, Centro de Pesquisas e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus associados.

2 - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

Art. 3 - Nos Contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como mandatária. Único - As operações da Cooperativa, serão efetuado sem qualquer intuito lucrativo.

### CAPÍTULO III

#### Dos Associados

#### Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 4 - Poderão associar-se à Cooperativa, os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, com Diplomas/Certificados expedidos pelas Faculdades de Enfermagem Nacionais, Escolas de Enfermagem de Nível Médio e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, quites e pleno gozo de seus direitos, preenchendo os requisitos legais e regularmente inerentes ao exercício da profissão e tendo disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, respeitem todos os contratos referido no Art. 2, exerçam atividades dentro da área, pelos mesmos fixados no Art. 1, letra "c" e desde que não pratiquem atividades, individual ou coletivamente, que prejudiquem com os interesses e objetivos da Entidade.

1 - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

Art. 5 - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes operantes.  
Único - Aprovada sua proposta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

Art. 6 - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior e paga a jóia de admissão, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberação tomadas pela Cooperativa.

1 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;
- b) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa, até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
- c) Tenha causado, comprovadamente, desídia no exercício do cargo ou função social, permanente ou temporária, eletiva ou de designação das Diretorias desta Cooperativa;
- d) Tenha cometido comprovadamente improbidade na gestão de dinheiro, bens ou património das referidas instituições, no item anterior, de forma direta ou como cúmplice;

- e) Tenha praticado de forma pública e voluntária de manifestação de- sabonadoras à esta Cooperativa, ficando contudo salvaguardando o direito de crítica a estas Sociedades nos seus âmbitos, através dos canais competentes.
- f) Preste ou tenha prestado , enquanto cooperado exercício fiscal anterior, de forma direta ou através de terceiros serviços profissionais a instituições que não mantinham contrato com a Cooperativa.

2 - Os impedimentos constantes das letras "b" e "f" do parágrafo somente terão validade após notificação escrita da Cooperativa ao associado.

Art. 7 - O Associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesses da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- f) Consultar, na Sede Social, em prazo anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como demonstração das Contas de Despesas e Receitas;
- g) Examinar, em qualquer tempo, na Sede Social, os registros constantes do Livro de Matrícula;
- h) Transferir para outro associado, com anuência da Diretoria, suas quotas-partes;
- i) Participar das "sobras anuais", na proporção das liberada pela Assembleia Geral;
- j) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- k) Utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetivos econômicos-sociais.

Art. 8 - O Associado se obriga a:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital dos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) Cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referente ao exercício da profissão, e em especial, os referentes as normas de segurança na prática da Enfermagem.
- c) Desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, e nos padrões por ela estabelecidos;
- d) Cumprir as disposições da Lei , do Estatuto e respeitar as resoluções regulamente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- e) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas gerais da Sociedade;

- f) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma;
- g) Zelar pelo património moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- h) Pagar sua parte nas perdas em Balanço do exercício, na produção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- i) Pagar a jóia de admissão na quantia de :
  - Enfermeiro 200 UFIRs;
  - Técnico de Enfermagem 120 UFIRs;
  - Auxiliar de Enfermagem 100 UFIRs, ou qualquer outro multiplicador em vigência que venha substituí-lo.

Art. 9 - O Associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa até o limite do valor das quotas-partes de capital, por ele subscrito.

Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Único - Os herdeiros do associado falecido, têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto.

## SEÇÃO II

### Demissão, Exclusão e Penalidades

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

Art. 12 - A eliminação do associado, será feita por decisão de 2/3(dois terços) da Diretoria depois de notificar o infrator. Os motivos que a determinarem devem constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa. São motivos de eliminação:

- a) Infração grave da Lei e deste Estatuto;
- b) O exercício de qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa ou que colhida com seus objetivos empresariais;
- c) Deixar reiteradamente de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto, ou deliberações tomadas pela Cooperativa ou Assembleia Geral;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a 2 anos;

- e) Houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da Sociedade de Enfermagem;
- f) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- g) Prática de Enfermagem simultânea;
- h) Abandono de pacientes ;

Parágrafo 1º. - A decisão será tomada após instalação e a conclusão do processo, sendo dado ao cooperado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º. - A decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo 3º. - O atingido poderá , dentro de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo para primeira Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 13 - A Diretoria punirá o cooperado que:

- a) Cause dano ao património físico da Cooperativa;
  - b) Cause dano ao património de nossos clientes comerciais;
  - c) Deixe de cumprir as cláusulas contratuais acordadas com os nossos contratantes;
  - d) Utilizar-se de artimanhas para auferir lucros às custas do trabalho de outro cooperado;
  - e) Sublocar o trabalho cooperativo;
  - f) Denegrir publicamente a imagem da Cooperativa usando de calúnias e difamações;
  - g) Abandonar o ambiente de trabalho cedido pela Cooperativa.
1. - A critério da Diretoria, as penalidades obedecerão a natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:
- h) Advertência sigilosa;
  - i) Suspensão dos plantões e escalas da Cooperativa;
  - j) Censura pública;
  - k) Suspensão de todos os serviços prestados pela Cooperativa por 3 meses, inclusive o direito de votar e ser votado.

l. 1 - A suspensão prevista no item D deste parágrafo poderá ser revogada a critério da Diretoria após solicitação por escrito do atingido contendo as considerações julgadas necessárias pelo impetrante. O julgamento do recurso deverá ser no máximo com 5 dias.

Art. 14 - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da Pessoa Jurídica;
- b) Por morte da Pessoa Física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições da alínea "d" deste Artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso, o disposto no Artigo 13, suas alíneas e parágrafos deste Estatuto.

Art. 15 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado, não exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa.

1 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão só terá direito à restituição do capital que integralizou e das quotas que lhe tiveram sido registradas.

2- A restituição de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o tenha sido desligado da Cooperativa.

3- A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital, seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele que se deu o desligamento.

4- Ocorre demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que, as restituições das importâncias referidas neste Artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

5- A qualidade de associado perdura, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

## **CAPITULO IV**

### **Do Capital Social**

Art. 16 - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao valor de R\$ 10.000,00 ao Capital Social. 1 - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 50,00.

2- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrícula, que se deu o desligamento.

- 3- A transferência de quotas-partes total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa, após pagamento da taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu montante.
- 4- O associado obriga-se a subscrever o número de quotas-partes de Capital, correspondente ao valor de R\$ 500,00.
- 5- O associado deverá integralizar suas quotas-partes de uma só vez ou até em 10 parcelas.
- 6- É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do Capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associado ou de terceiros.
- 7- A importância das quotas-partes de Capital dos associados não poderá ser objeto de penhora para com terceiros, nem entre associados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um critério na Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia pela obrigações contraídas pelo associado com a Sociedade.

## **CAPITULO V**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **SEÇÃO I**

Art. 17 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará decisões de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A Assembleia Geral, em regra, será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

1- A Assembleia Geral poderá também ser convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- c) Por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

2- As convocações, previstas no parágrafo anterior, serão assinado por todos os membros que determinarem.

3- Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que esteja na infrigência de qualquer disposição estatutária.

Art. 19 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 18 e Parágrafo 1º, as Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para segunda e de uma hora para a terceira.

Único - As três podem ser feitas em único Edital, desde que nele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 20 - Dos Editais de Cooperativas das Assembleias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Cooperativa, número de Cadastro Geral de Contribuintes - GGC, seguida da expressão " Convocação da Assembleia Geral " Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social da Cooperativa;
- c) A sequência ordinal numérica das convocações;
- d) Ordem do dia dos trabalhos, com as especificações;
- e) O número de associado existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do número legal (" quorum") de instalação;
- f) Nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do responsável(eis) pela convocação;

Único - Os Editais de Convocações serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicação por circulares aos associados, e, outros meios de divulgação.

Art. 21 - O número legal (" quorum") para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação;

Único - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este Artigo, o número de associado presente, em cada convocação, será apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

Art. 22 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do Artigo 19, é feita nova convocação também com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deve ser comunicado ao Órgão do Governo Federal, encarregado do controle e fiscalização do cooperativismo.

- 23 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros.
- Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularização de administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia designar Administradores e Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretario da Cooperativa, sendo pelo primeiro convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.
- 1- Na ausência e em eventuais impedimentos do Diretor Secretario da Cooperativa, e de seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (Secretário "ad hoc").
  - 2- Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos são dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo à Mesa dos Trabalhos os principais interessados nas sua convocação.
- 25 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- 26 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, e laudos da Auditoria Contábil, solicita ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- 1- Transmitida a direção dos trabalhos o Diretor Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais, deixam a Mesa , permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para esclarecimentos que lhes forem solicitados.
  - 2- O Coordenador indicado escolherá entres os associados, um Secretário "ad hoc ", para auxiliá-lo na relação das decisões a serem incluídas na Ata , pelo Secretário da Assembleia.
- 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que eles tiverem direta e imediata relação.
- 1- Habitualmente a votação das deliberações, será a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais.

- 2- As votações que dizem respeito a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, serão sempre feitas por escrutínio secreto e no caso de empate haverá novo escrutínio, e persistindo este, será realizada uma nova votação após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no máximo de 10(dez) dias matendo-se para tal a Assembleia em aberto.
- 3- O que ocorre na Assembleia Geral, deve constar na Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pèlos componentes da Mesa por uma comissão de 8 (oito) associados designados pela Assembleia, ainda, por quantos queiram fazê-los.
- 4- As deliberações nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente, direitos a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por representação.

Art. 28 - Prescrever em 4 (quatro) anos a ação de anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas de violação da Lei, ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## **SEÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - Relatório da Gestão;
  - Balanço Patrimonial';
  - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da Sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
- c) Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) Fixação em níveis módicos e quando for o caso do pro-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, bem como o valor das cédulas de presença para os membros do Conselho Fiscal e outros, quando for o caso, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 32 deste Estatuto.

1 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "d" deste Artigo;

2- A aprovação do relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 30 - Os candidatos aos cargos sociais, para sua validade deverão firmar declaração de não ter impedimento previsto do Artigo 34 deste Estatuto e registrarem-se por escrito na Sede Social no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral. A inscrição será requerida ao Diretor Presidente, pelo cooperado que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria da Cooperativa, mediante protocolo normal de funcionamento desta.

### SEÇÃO III

#### Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado do Edital de Convocação.

Art. 32 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto;

b) Fusão, incorporação ou desmembramentos;

c) Mudanças de objeto da Sociedade;

d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação dos liquidantes;

e) Contas dos liquidantes.

Parágrafo 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, validarem as deliberações de que trata este Artigo.

Parágrafo 2º - As propostas de mudanças estatutárias deverão ser protocoladas até 1 (hum) mês antes do fim do exercício fiscal; divulgadas a todos os cooperados nos quinze dias seguintes e submetidas a emenda até 30 dias que antecedem a Assembleia.

Parágrafo 3º - A Diretoria formará uma comissão para acompanhar o processo composta de um membro da Diretoria Executiva, um membro do conselho fiscal e um cooperado.

## SEÇÃO IV

### Da Diretoria

Art. 33 - Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de OS(cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária por um mandato de 2(dois) anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Secretario, Diretor Administrativo, Diretor Tesoureiro, e Diretor Técnico.

- 1 - Não podem compor a Diretoria , parentes entre si até o 2º (segundo) Grau, em linha reta ou colateral;
- 2- Os Diretores eleitos e os Administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pêlos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;
- 3- A Cooperativa responde pêlos atos a que se refere o Parágrafo anterior, se os houve ratificados ou deles tiver logrado proveito;
- 4- Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 34 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

- 1- O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre operações versarem, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento.
- 2- Os componentes da Diretoria do Conselho Fiscal, ou outros, assim como liquidantes, equiparam-se aos Administradores das Sociedades Anónimas, para efeito de responsabilidade criminal.
- 3- Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo Associado escolhido em Assembleia Geral, em direito de ação contra os Diretores e Administradores, para prover a sua responsabilidade.

- 4- Os empregados da Empresa que forem eleitos Diretores da Cooperativa, pêlos mesmos criados, gozam das garantias asseguradas aos Dirigentes Sindicais pelo Artigo 5453 da CLT (Decreto Lei No. 5.452 de 01 de maio de 1943).

Art. 35 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas , aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pêlos membros presentes.

1 - Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Secretário e este, pelo Diretor Tesoureiro.

2- Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

3- Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta aos seus antecessores.

4- Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria, que sem justificativa, faltar a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, ou a 6(seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 36 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

1-No desempenho das suas funções , cabe-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar, as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de violação ou abuso das regras de relacionamento com a Sociedade;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;

- f) Fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
  - g) Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as funções de gerência e contabilidade;
  - h) Fixar as normas de disciplina operacional;
  - i) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
  - j) Designar, por indicação do Gerente, substituto deste, nos seus impedimentos eventuais;
  - k) Julgar recursos interpostos por empregado, contra decisões disciplinares tomadas pela Gerência;
  - l) Fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
  - m) Contratar serviços independentes de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), para fim e conforme o disposto no Artigo 112 da Lei Nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
  - n) Indicar o Banco ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar limite que possa ser mantido em caixa;
  - o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro, da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
  - p) Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos associados;
  - q) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
  - r) Adquirir, alinear ou onerar bem imóveis da Sociedade com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
  - s) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos;
  - t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, das que regem o exercício da profissão e outras aplicáveis bem assim, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- 2- A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico de um ou mais associados, delegando-lhes os poderes necessários, para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da Cooperativa ou ao aprimoramento de suas funções.
- 3- As normas estabelecidas pela Diretoria, são baixadas em forma de Resoluções ou instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Gerente;
- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;

- c) Assinar os cheques conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinárias:
  - Relatório da Gestão;
  - Balanço;
  - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, e o Parecer do Conselho Fiscal;
  - O plano anual da atividade da Cooperativa e o respectivo orçamento de Receitas e Despesas,
- g) Efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- h) Supervisionar e coordenar os serviços prestados pelo associados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- i) Manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- j) Informar e orientar o quadro social à operações e serviços da Cooperativa;
- k) Representar a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- l) Proferir o voto de desempate;

Art. 38 - Ao Diretor Secretário cabe, entre outros, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Responsabilizar pelo livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

Art. 39 - Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- b) Escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- c) Dirigir os serviços contábeis, providenciando para que os demonstrativos mensais e do Conselho Fiscal sejam apresentados no devido tempo;
- d) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;
- e) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- f) Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) Assinar as contas, balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- h) Organizar ou fazer organizar, como assessoramento ao contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;

- i) Determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- j) Preparar o orçamento anual de receita e despesas baseadas nos planos de trabalho estabelecido e na experiência aos anteriores para apreciação da Diretoria;
- k) Providenciar para que os demais demonstrativos mensais inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;
- l) Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado;

Art. 40 - Ao Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa;
- b) Admitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria;
- c) Manter contratos com empresas e instituições e promover a realização de convênios de interesse aos cooperados;
- d) Informar e assessorar ao Diretor Presidente no que lhe compete os itens anteriores.

Art. 41 - Ao Diretor Técnico cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Prover a Cooperativa de sugestões para o perfeito desempenho de suas atividades assistenciais;
- b) Promover permanentemente com os cooperados e com os que estejam ingressando nos quadros da Cooperativa, reuniões para conscientizá-los, dirimir dúvidas harmonizar os interesses mútuos, detectar falhas, solucionar pendências, analisar e esclarecer críticas;
- c) Promover estudos permanentes para a melhor remuneração dos serviços prestados pela Cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos cooperados;
- d) Apresentar Parecer prévio sobre admissão do associado fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- e) Assessorar a Diretoria nos casos de eliminação de associado por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- f) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem ou a disciplina dos serviços da Cooperativa.

Art. 42 - O Gerente, funcionário contratado, é executor das decisões tomadas pela Diretoria, cabendo-se, entre outras, por delegação expressa desta, as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- b) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos seus auxiliares;
- d) Assinar as contas, balanços e balancetes;
- e) Providenciar para que os demonstrativos mensais inclusive os balancetes da contabilidade sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo.

- Art. 43 - Os serviços de contabilidade, subordinados à Gerência, são organizados segundo as normas gerais de contabilidade cooperativista e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral, com ausência do Gerente;
  - b) Assessorar o Gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
  - c) Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
  - d) Levantar, mensalmente, o balancete um demonstrativo comparado da execução orçamentaria e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhe seja solicitados pelo Gerente ou pela Diretoria;
  - e) Responsabilizar-se pelo exame ergométrico, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade geral;
  - f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a Contabilidade;
  - g) Transmitir à Diretoria as informações que julgar conveniente sobre o andamento dos serviços contábeis;
  - h) Prestar ao Gerente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre o estado da Contabilidades e dos negócios sociais.

## **SEÇÃO**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 44 - A Administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituídos de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

- 1- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 34 deste Estatuto, os parentes entre si, com qualquer membro da Diretoria, ou com o Gerente, até o segundo grau em linha reta colateral.
- 2- O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.
- 3- O Conselho Fiscal candidatar-se-a a reeleição no máximo por duas vezes consecutivas. Nova candidatura poderá acontecer após um interstício de 2 anos.
- 4- Um Ex-Diretor da Cooperativa somente poderá concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal após um ano do término de sua gestão.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos 3 (três) membros.

1 - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião, escolherá, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário;

2 - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

3 - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião;

4 - As deliberações, serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais ;

5 - Os membros do Conselho, tem direito à percepção por suas presenças às reuniões, de uma verba correspondente à cédula de presença, desde que aprovada anualmente pela Assembleia Geral;

6 - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias durante ao exercício.

7 - O Conselho Fiscal será regido por regimento próprio aprovado por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Diretoria convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa e mais especialmente:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo será dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar a exatidão das Contas Bancárias, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;
- c) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes, para Assembleia Geral;
- d) Informar a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constadas , e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira da Cooperativa;
- f) Certificar-se se a Diretoria vem reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- g) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos servidos prestados;

- h) Inteirar-se se o cumprimento dos critérios é feito com regularidade e se os compromissos sociais, são atendidos com pontualidade;
  - i) Averiguar se existem problemas com empregados;
  - j) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- Único - Para os exames e verificação dos livros cartas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## **CAPITULO VI**

Do Balanço, das Despesas, das Sobras e Perdas, dos Fundos.

Art. 48 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e Despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 49 - As despesas da Sociedade, serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fração dos serviços.

Único - Cada associado contribuirá, para o custeio das despesas gerais da Sociedade, com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos da Cooperativa no exercício.

Art. 50 - Das sobras apuradas, serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as percentagens dos Fundos individuais, serão rateados entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 51 - As perdas apuradas, que tiverem decorridos da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa, serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 52 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de reserva Legal.

Único - Se, porém o Fundo de Reserva Legal, for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste Artigo, serão rateados entre os associados, na razão difeta dos serviços usufruídos da Cooperativa.

Art. 53 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

a) Fundo de Reserva Legal a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades constituídos de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - Do total dos valores das jóias de admissão do exercício;

III- Os resultados das operações com não associado os quais, com vistas a permitir o cálculo para incidência de tributos, serão contabilizados em separação.

Único - Os serviços de Assistência Técnica Educacional a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênio com Entidades especializadas oficiais ou não.

Art. 54 - Os Fundos previstos no Artigo anterior, são indivisíveis, mesmo em caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos a Sociedade de Enfermagem do Estado do Ceará, juntamente com o saldo remanescente não comprometido, não tendo a eles direitos, nenhum associado demitido, liminado ou excluído.

Art. 55 - Além dos Fundos previstos neste Artigo, a Assembleia Geral, poderá criar outros, inclusive rotativo, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

## **CAPITULO VII**

### **Dos Livros**

Art. 56 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros.

a) De Matrícula;

b) De Atas das Assembleias Gerais;

c) De Atas da Diretoria;

d) De Atas do Conselho Fiscal;

e) De Presença de Associados nas Assembleias Gerais;

f) Outros, Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Único - É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 57 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar:

a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

c) Conta Corrente das suas quotas-partes do Capital social.

## **CAPITULO VIII**

### **Da Dissolução e Liquidação**

Art. 58 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quanto:

- a) Tenha alterado a sua forma jurídica;
- b) Quando o número de associado se reduzir a menos de 20(vinte) ou o eu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estimulado do " Caput" do Artigo 16 deste Estatuto, salvo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles forem estabelecidos;
- c) Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente de qualquer associado.

Art. 59 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder a sua liquidação.

Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes os membros do Conselho Fiscal, designado os seus substitutos.

Art. 60 - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

## **CAPITULO IX**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 61 - O presente Estatuto Social, poderá ser reformado, mas no caso de reforma implicar na transformação da Cooperativa em qualquer tipo de Sociedade, será obrigatório proceder a sua dissolução e competente liquidação.

Art. 62 - Para que não fique acéfala a Administração da Cooperativa, ao se encerrar o exercício que coincide com o término do mandato, os dirigentes que tiverem seus mandatos findos continuarão nos respectivos cargos, até a Assembleia Geral lhes darem substitutos desde que esse prazo não seja superior a 90 dias.

Art. 63 - Os casos omissos, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários ouvidos os órgãos assistências de controle e de fiscalização do cooperativismo.